

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO Nº AT 118/2018

QUADRO RESUMO

Nº de instalações: 27680/

84967 / 84974 / 85703

A. PARTES COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada COMGÁS e, HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL situado(a) na Cidade de SAO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na R CASTRO ALVES, Nº 60, LIBERDADE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 46.854.998/0001-92, e Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominado(a) USUÁRIO.																
B. UNIDADE CONSUMIDORA: O fornecimento de Gás canalizado dar-se-á na mesma planta, porém, em 4(quatro) pontos distintos de medição, cujos endereços são os abaixo relacionados: <table border="1"><thead><tr><th>Endereço</th><th>Setor</th><th>Cód. Usuário</th></tr></thead><tbody><tr><td>R. Apeninos, 96A</td><td>Anatomia</td><td>279471</td></tr><tr><td>R. Apeninos, 96</td><td>Almoxarifado</td><td>276804</td></tr><tr><td>R. Castro Alves, 60</td><td>Caldeira</td><td>857033</td></tr><tr><td>R. Castro Alves,60</td><td>P.S.</td><td>849677</td></tr></tbody></table> A fatura de Gás será a somatória dos volumes registrados pelos pontos de consumo relacionados no item B deste Quadro de Resumo e a tarifa teto será calculada com base na soma dos consumos.	Endereço	Setor	Cód. Usuário	R. Apeninos, 96A	Anatomia	279471	R. Apeninos, 96	Almoxarifado	276804	R. Castro Alves, 60	Caldeira	857033	R. Castro Alves,60	P.S.	849677	C. CONTATOS DO USUÁRIO PARA EMERGÊNCIA Lilian Carolina Pepato Tel: (11) 3397-7708
Endereço	Setor	Cód. Usuário														
R. Apeninos, 96A	Anatomia	279471														
R. Apeninos, 96	Almoxarifado	276804														
R. Castro Alves, 60	Caldeira	857033														
R. Castro Alves,60	P.S.	849677														
D. VOLUME CONTRATADO: (em metros cúbicos de gás, fornecido à pressão de 5 PSI para a caldeira e 200 mmca para os demais medidores relacionados no item B deste Quadro Resumo.) Mensal: 16.500 m³ VOLUME MÍNIMO ANUAL (em m³ de gás): 198.000 m³/ano do 1º ao 60º mês de fornecimento.																
E. PREÇO (Valores com base na Deliberação 727 da ARSESP, de 31/05/17, para o Segmento Comercial.) Tarifa Teto de Referência para o VOLUME CONTRATADO: R\$ 2,146489 por m³ de GÁS do 1º ao 60º mês de fornecimento. Os termos fixo e variável são aplicados conforme Deliberação ARSESP vigente à época.																
F. INÍCIO DO FORNECIMENTO Previsto para ocorrer em 01/07/2018. Ficam convalidados entre as partes todos os atos anteriores praticados que tenham por objeto o fornecimento de gás.	G. TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 60 meses a contar da data de INÍCIO DE FORNECIMENTO.															

H. VALOR DE INVESTIMENTO

NÃO HÁ INVESTIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado ("CONTRATO"), as partes qualificadas no item A do QUADRO RESUMO têm entre si, certo e ajustado a contratação do fornecimento de gás natural canalizado (GÁS) para atividades vinculadas à UNIDADE CONSUMIDORA mencionada no item B do QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VOLUME

1.1 O VOLUME CONTRATADO de GÁS será o mencionado no item D do QUADRO RESUMO e somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes formalizado por aditivo contratual, desde que preservadas as demais obrigações assumidas pelo USUÁRIO.

1.2 A partir da data especificada no item F do QUADRO RESUMO e desde que a COMGÁS tenha disponibilizado o GÁS ao USUÁRIO, o USUÁRIO se obriga a retirar e, se não retirar, a pagar à COMGÁS o VOLUME MÍNIMO ANUAL estipulado no item D do QUADRO RESUMO. Caso não seja atingido o VOLUME MÍNIMO ANUAL em cada período de um ano, a diferença entre esse volume e o efetivamente consumido pelo USUÁRIO será cobrada na fatura do mês subsequente ao do início do fornecimento, por exemplo, no 13º, 25º, 37º, 49º, 61 e/ou 73º meses, com base na tarifa contratual da respectiva classe volumétrica contratada vigente no correspondente faturamento.

1.2.1 Caso o término do Contrato ocorra em data anterior ao término de cada ciclo de 12 (doze) meses, o VOLUME MÍNIMO ANUAL será calculado proporcionalmente aos meses decorridos durante o período em questão.

1.3 A vazão horária máxima garantida é definida pela divisão do VOLUME CONTRATADO diário por 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor da Tarifa Teto e, conseqüentemente, da Tarifa Teto de Referência, inclui PIS e COFINS, exclui o ICMS, e está sujeito a alteração quando a ARSESP

determinar reajuste ou revisão do Termo Fixo e/ou Termo Variável. A Tarifa Teto é calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa Teto} = [F + (\text{VMC} \times V)] / \text{VMC}$$

F = Valor do Termo Fixo da classe
VMC = Volume mensal consumido em m³
V = Valor do Termo Variável da classe correspondente

2.2 O faturamento será feito com base no volume entregue e será enviado com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento, observando-se o disposto no item 3 do ANEXO I.

2.3 O atraso no pagamento de qualquer fatura acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033 %.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 A vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e se encerra na data constante no item G do QUADRO RESUMO, podendo ser prorrogado somente por meio de termo aditivo.

3.1.1 O prazo para início do fornecimento de GÁS poderá ser prorrogado ou antecipado, de forma a compatibilizá-lo com eventuais aspectos administrativos (licenças necessárias) e/ou de ordem técnica ou de abastecimento do GÁS.

3.2 A COMGÁS poderá rescindir o presente CONTRATO, sem que assista ao USUÁRIO qualquer direito à indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- Falência decretada ou dissolução total de qualquer uma das Partes;
- Em caso de operação societária pelo USUÁRIO que diminua sua capacidade de cumprimento das obrigações ora avençadas;
- Cessão do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- Inobservância das instruções, regras e normas técnicas oficiais e/ou recomendações da COMGÁS ou intervenção nos equipamentos e ativos da COMGÁS.
- Utilização de GÁS sem o devido registro pelo CRM e religação do GÁS pelo USUÁRIO à revelia da COMGÁS.

f) Ausência de consumo pelo USUÁRIO por mais de 90 dias por ano, consecutivos ou não, a partir do início do fornecimento.

3.3 Caso a COMGÁS exerça o direito à rescisão ou caso expire a vigência do CONTRATO, o USUÁRIO deixará de consumir GÁS imediatamente.

3.4 Em caso de rescisão antecipada por culpa do USUÁRIO e havendo investimento feito pela COMGÁS conforme mencionado no item H do QUADRO RESUMO, o USUÁRIO obriga-se a indenizar a COMGÁS, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{Indenização} = \text{Investimento} \times [1 - (\text{Vec} / \text{Vma})]$$

Investimento = valor do item H do QUADRO RESUMO, atualizado pelo IGP-M/FGV desde a data de assinatura do CONTRATO

ΣVec = Volume total efetivamente consumido durante a vigência do CONTRATO;

Vma = VOLUME MÍNIMO ANUAL POR TODO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.5 O pagamento de qualquer investimento pela COMGÁS não significa imputação a ela de qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, sejam referentes ao prazo de entrega, qualidade, desempenho e garantia dos equipamentos e serviços adquiridos para a instalação acima mencionada, inclusive de incidência tributária, ou qualquer outra, sendo de inteira responsabilidade do USUÁRIO e do fornecedor que eventualmente vier a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A COMGÁS obriga-se a prestar o serviço de distribuição de GÁS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e Portaria CSPE 160/2001, disponibilizando o GÁS ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA e ainda as Normas Técnicas e as recomendações que deverão ser por ele adotadas, para o uso seguro do GÁS, além das demais obrigações expressas neste CONTRATO.

4.2 Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO obriga-se ainda o USUÁRIO a:

a) Executar a instalação interna a partir do CRM, até a data prevista para o início de fornecimento;

b) Abster-se de modificar a sua instalação interna, bem como seus equipamentos a GÁS, sem a prévia e expressa concordância da COMGÁS;

c) Manter livre e desimpedida a área das instalações da COMGÁS, permitindo o acesso da equipe desta ao CRM;

d) Arcar com os custos referentes à alteração da localização do CRM seja por conveniência do USUÁRIO ou por determinação regulatória;

e) Guardar e proteger as instalações e o CRM de propriedade da COMGÁS, na qualidade de depositário, a título gratuito;

f) Comunicar à COMGÁS com 30 (trinta) dias de antecedência à data de faturamento, qualquer alteração/reorganização societária que implique alteração da razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou endereço;

g) Respeitar as Normas Técnicas aplicáveis, incluindo as disponibilizadas pela COMGÁS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em caso de emergência ou situação de redução do volume de GÁS distribuído motivada por problemas técnicos, a COMGÁS poderá solicitar ao USUÁRIO que reduza o consumo de GÁS ou, em casos extremos, que deixe de utilizá-lo por determinado período.

5.2 As partes comprometem-se a observar as disposições legais aplicáveis do CONTRATO DE CONCESSÃO, Portaria 160 da CSPE e normas supervenientes da ARSESP, sendo que eventuais alterações serão incorporadas automaticamente a este CONTRATO, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

5.3 A partir da data de sua assinatura, o presente contrato cancela e substitui, integralmente, quaisquer outros contratos anteriores com o mesmo objeto e seus respectivos aditivos.

5.4 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USUÁRIO: HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DAS DEFINIÇÕES, CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, ASPECTOS DA MEDIÇÃO E DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÁS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. CRM/CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO: Conjunto de equipamentos instalado, pela COMGÁS, na unidade do USUÁRIO, que se destina à regulagem da pressão de fornecimento do GÁS para a PRESSÃO DE AJUSTE, à medição e registro do volume de GÁS fornecido, à filtragem do GÁS e à segurança do fornecimento. A COMGÁS é responsável, também, pela construção e manutenção do referido conjunto.

1.2. CONVERSÃO DO VOLUME DE GÁS MEDIDO: Método de cálculo que converte o volume de gás medido nas condições reais de fornecimento, para as CONDIÇÕES BASE DO GÁS mencionadas no item 2 deste ANEXO I, com o objetivo de determinar o volume a ser faturado.

1.3. PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): Quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de um volume definido de GÁS com o ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido.

1.4. PONTO DE ENTREGA: Local de entrega do GÁS, caracterizado como o limite de responsabilidade de fornecimento da COMGÁS, que, neste caso específico, está situado a partir da(s) última(s) válvula(s) de bloqueio de saída do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO.

1.5. CALIBRAÇÃO: os equipamentos deverão ser calibrados seguindo as normas técnicas pertinentes, em especial a Portaria 31/97 e a Portaria 114/97, ambas do INMETRO, conforme tipo de medidor instalado.

2. CONVERSÃO DO VOLUME DE GÁS MEDIDO PARA AS CONDIÇÕES BASE

2.1. O volume fornecido é convertido, inicialmente, em função das condições de pressão, temperatura e compressibilidade, da seguinte maneira:

$$V_{c1} = V_m \times [(P_m + P_{atm})/P_b] \times (T_b / T_m) \times F.s.c.$$

V_{c1} = Volume de GÁS inicialmente convertido, em função da pressão, temperatura e compressibilidade - em m^3

V_m = Volume de GÁS efetivamente entregue no mês (não convertido), medido pelo(s) medidor(es) volumétrico(s) [ELEMENTO(S) PRIMÁRIO(S)] - em m^3

P_m = Pressão manométrica (PRESSÃO DE AJUSTE) - em quilopascal (kPa)

P_{atm} = Pressão atmosférica média - em quilopascal (kPa)

P_b = Pressão Base - em quilopascal (101,325 kPa)

T_b = Temperatura Base - em Kelvin (293,15 K)

T_m = Temperatura medida do GÁS, expressa em valores absolutos - em Kelvin (graus Celsius, acrescido de 273,15)

F.s.c. = Fator de supercompressibilidade, aplicável quando a PRESSÃO DE AJUSTE é superior a 103,421 kPa (1,0207 atm ou 15 psig) e calculado de acordo com o que estabelecem as seguintes normas:

▪ A.G.A - AMERICAN GAS ASSOCIATION - Manual for the Determination of Supercompressibility Factors for Natural Gas: Par Research Project NX-19

▪ A.G.A - AMERICAN GAS ASSOCIATION - A.G.A REPORT N° 8

2.2. Posteriormente, o volume de GÁS fornecido é convertido em função da variação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) do GÁS fornecido, conforme segue:

$$V_{c2} = V_{c1} \times (Y / 9.400)$$

V_{c2} = Volume final convertido em função do PCS - em m^3

V_{c1} = Volume de GÁS inicialmente convertido, em função da pressão, temperatura e compressibilidade - em m^3 (vide item 3.1. deste ANEXO I)

Y = PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio ponderado do GÁS fornecido no mês.

3. METODOLOGIA PARA CONVERSÃO DO VOLUME DE GÁS MEDIDO PARA AS CONDIÇÕES BASE

3.1. Para USUÁRIOS com consumo mensal médio menor ou igual a 50.000 m³ e que não possuam equipamentos aptos à conversão e cálculo do volume consumido: Os Fatores de conversão para as CONDIÇÕES BASE DO GÁS serão calculados, respectivamente, a partir da pressão de ajuste no PONTO DE ENTREGA, da temperatura medida do GÁS e do PCS médio ponderado, de acordo com a Portaria 160/01 CSPE.

3.2. Para USUÁRIOS com consumo mensal médio maior do que 50.000 m³: O CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO contará com sistema de medição eletrônico que converterá o volume, levando em consideração as variações de pressão e temperatura medidas.

4. DA QUALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÁS

4.1 A qualidade do GÁS fornecido pela COMGÁS será conforme a Resolução nº 16 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de 17 de Junho de 2008, ou outra regulamentação que vier a substituí-la.